



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 535

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 535

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 409/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 758.556,39** (setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), para fazer face a despesa com a Construção de Ponte sobre o córrego do Acampamento, bairro Saracura na estrada CBU-040 convênio firmado com a Casa Militar, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02-09.01	S.E.R.M.
26.782.0011.14015.000 - CONSTRUÇÃO DE REFORMAS E PONTES MUNICIPAIS	
4..4.90.51.00.0000	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Ficha: 259 R\$ 758.556,39

Art. 2º Para cobertura total do crédito suplementar constante nesta Lei:

a) Será mediante os recursos advindos por intermédio da Casa Militar através do convênio nº CMIL 44-630-2022, contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Caiabu, 14 de julho de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 410/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 792.282,06** (setecentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos), para fazer face a despesa com a Construção de Ponte sobre o córrego Santa Emília na estrada CBU-339 convênio firmado com a Casa Militar, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02-09.01	S.E.R.M.
26.782.0011.1015.000 - CONSTRUÇÃO DE REFORMAS E PONTES MUNICIPAIS	
4..4.90.51.00.0000	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Ficha: 259 R\$ 792.282,06

Art. 2º Para cobertura total do crédito suplementar constante nesta Lei:

a) Será mediante os recursos advindos por intermédio da Casa Militar através do convênio nº CMIL 47-630-2022, contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 14 de julho de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 411/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022

“Autoriza o Município de CAIABU (SP) a formalizar Convênio de Cooperação Técnica com Associação de Educação e Cultura - APEC,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 535

Página 3 de 4

mantenedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE visando ao desenvolvimento do Projeto de Extensão "Castração é a Solução" e dá outras providências que especifica".

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Educação e Cultura - APEC, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE visando ao desenvolvimento do Projeto - **Castração é a Solução**.

Parágrafo único. O projeto de extensão descrito no caput se vinculará ao Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre as partes independentemente de transcrição.

Art. 2º O Projeto a que se refere o artigo anterior têm as seguintes finalidades:

I- Promover a castração dos cães e gatos, conforme estabelecido no cronograma do plano de trabalho elaborado de comum acordo com órgão municipal responsável pelo projeto acima mencionado;

II- Promover o levantamento populacional de cães e gatos domiciliados, semi-domiciliados e errantes do município de Caiabu, o controle de agentes de zoonoses e infecciosos;

II- Capacitar professores do ensino médio fundamental e educação básica para posse responsável de cães e gatos e;

III- Orientar os servidores municipais quanto à organização de feiras de adoção de animais abandonados.

Art. 3º São obrigações da Universidade do Oeste Paulista - Unoeste:

I- Elaborar e orientar a implantação dos projetos e atividades de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei;

II- Receber a população assistida, formada por funcionários, técnicos, professores e gestores da educação e saúde pública municipal, produtores rurais, crianças e adolescentes e jovens, para visitas à estrutura disponibilizada pela UNOESTE.

Art. 4º Constituem-se obrigações do Município:

I- Disponibilizar os espaços físicos, equipamentos, transporte e alimentação para os estudantes e docentes extensionistas da Unoeste quando necessários ao desenvolvimento do projeto e atividades descritos nos artigos 1º e 2º desta lei, bem como reembolsar as despesas com insumos/custeio dispendidos nas castrações de cães e gatos enviados pelo município ao Hospital Veterinário da Unoeste;

II - Avaliar através dos seus órgãos competentes os resultados obtidos com o projeto e suas respectivas

atividades e;

III - Fornecer, quando necessário, a estrutura e materiais, de acordo com o projeto e as atividades a serem desenvolvidas, em atenção às necessidades dos municípes;

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Convênios, acordos e ou ajustes com a União, o Estado de São Paulo e com organizações não governamentais - nacional e ou internacional, objetivando receber suporte técnico e ou financeiro para a consecução das finalidades previstas nesta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir por decreto, crédito especial ou suplementar para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 7º O crédito suplementar ou especial à ser aberto no artigo anterior receberá a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.05. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Executora: 02.05.01 - Atenção Básica Funcional **Programática: 10.301.0006.2016000-Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por meio de decreto, os instrumentos apropriados para empenhar as despesas previstas nessa lei, respeitando-se o limite estabelecido no "caput" do artigo 6º e nas leis orçamentárias de exercícios futuros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Caiabu, 14 de julho de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 412/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022

*"Dispõe sobre Autoriza
Celebração de Convênio com o
Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo, que especifica e dá
outras providências."*

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 535

Página 4 de 4

celebrar convênio de cooperação com o Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo através do Juízo de Direito da Comarca de Regente Feijó, com o objetivo de instalação do Fórum da Comarca.

Parágrafo único. O convênio a que alude o presente artigo será celebrado pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

Art. 2º O convênio de cooperação a que alude o artigo anterior compreenderá a locação de imóvel capaz de suportar a instalação do Fórum da Comarca de Regente Feijó e pagamentos de impostos e taxas sobre ele incidentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão a seguinte, seguinte despesa orçamentária, **02.01.02.04.122.0002.2004.0003.3.90.36.00**, outros serviços de terceiras pessoas físicas.

Art. 4º O Presente convênio será celebrado sob a modalidade de consórcio com os municípios de Taciba e Regente Feijó, procedendo-se á celebração do competente termo de cooperação dentro da proporcionalidade do referido convênio, mediante a apresentação de quitação

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 14 de julho de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

.....